



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**Gabinete Deputada Alessandra Campêlo**  
**Gabinete Deputada Prof<sup>a</sup> Therezinha Ruiz**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. ....../ 2022**

**AUTORIA:** Deputadas **ALESSANDRA CAMPÊLO** e **PROF<sup>a</sup> THEREZINHA RUIZ**

Concede a Medalha Ruy Araújo ao Desembargador  
 Lafayette Carneiro Vieira.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Desembargador Lafayette Carneiro Vieira conforme Resolução Legislativa n. 71 de 15 de dezembro de 1977.

**Parágrafo único.** A entrega da Medalha será realizada em reunião especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora agendados pela Mesa Diretora.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 12 de abril de 2022.

**ALESSANDRA CAMPÊLO**  
 DEPUTADA ESTADUAL  
 PSC

**PROF<sup>a</sup>. THEREZINHA RUIZ**  
 DEPUTADA ESTADUAL  
 PL



DOCUMENTO DIGITAL N° 2022.10000.00000.9.013581:

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 12/04/2022 11:39:35

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 12/04/2022 11:43:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EFB3FE4C00097548 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**Gabinete Deputada Alessandra Campêlo**  
**Gabinete Deputada Profª Therezinha Ruiz**

**JUSTIFICATIVA**

O desembargador Lafayette Carneiro Vieira é natural do Estado do Amazonas, nasceu no município de Boca do Acre, em 04 de março de 1929, filho de Antônio Modesto Vieira e Joana Carneiro Vieira, casado com Dona Maria da Graça da Costa Vieira e pai de Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Rogério José da Costa Vieira e Marcelo Manuel da Costa Vieira, todos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Aos oito anos de idade veio estudar em Manaus/AM, em regime de internato.

Cursou o primário no Colégio São Geraldo e o ginásio no colégio Dom Bosco e Estadual do Amazonas, o antigo Ginásio Dom Pedro II, e concluiu o curso clássico neste último. Antes de ser magistrado, foi bancário. Funcionário público concursado e trabalhou como advogado em 1967. Ingressou na magistratura em 1968, como Juiz de Direito da Comarca Humaitá, serviu também na Comarca de Careiro, onde foi juiz titular da Comarca. Em 1975 foi promovido por merecimento para Comarca de Manaus, como juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas na 11ª Vara Cível.

Cinco anos depois ascendeu ao cargo de Desembargador do Estado do Amazonas, atuou na 2ª Câmara Cível e desta foi Presidente. Participando das Câmaras Reunidas e do Plenário, ocupando, através de eleição, a Vice-presidência e a Presidência da Corte Amazonense. Eventualmente, ocupou o cargo de Corregedor.

Exerceu também atividade como professor de Prática Forense na Escola Superior da Magistratura do Amazonas e, também, como professor de Prática Forense na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas, matéria Direito Processual Civil, por mais de quatro anos. Foi paraninfo e patrono de turmas de formandos, ao lado de homens ilustres, como o Desembargador Lúcio Fonte de Rezende, professor catedrático daquela vetusta Escola de Direito, na disciplina Processual Civil. O mesmo também foi membro da Academia Amazonense de Letras, tendo publicado 11 obras de sua autoria.

O desembargador Lafayette Carneiro Vieira, via Resolução Presidencial, instituiu o Juizado Especial de Pequenas Causas do Amazonas, com instalação da Instituição em Manaus, sendo, na época, Governador do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Senhor Professor Gilberto Mestrinho, Governador do Estado e Secretário de Estado o Doutor Félix Valois Coelho.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.013581:

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 12/04/2022 11:39:35

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 12/04/2022 11:43:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EFB3FE4C00097548 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**Gabinete Deputada Alessandra Campêlo**  
**Gabinete Deputada Profª Therezinha Ruiz**

Assim, demonstrada a sua importância para o Estado, considero justa e merecida a presente homenagem, cumprindo o disposto na Resolução Legislativa n. 71 de 15 de dezembro de 1977, apresentando, em anexo, a documentação necessária e pertinente para a aprovação da propositura, a qual visa materializar o reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelo Desembargador Lafayette Carneiro Vieira ao Estado do Amazonas.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 12 de abril de 2022.

**ALESSANDRA CAMPÊLO**  
DEPUTADA ESTADUAL  
PSC

**PROFª. THEREZINHA RUIZ**  
DEPUTADA ESTADUAL  
PL



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.013581:

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 12/04/2022 11:39:35

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 12/04/2022 11:43:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EFB3FE4C00097548 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2022.10000.00000.9.013581  
Data 12/04/2022



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2022.10000.00000.9.013581**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ALESSANDRA CAMPELO  
**Enviado por:** ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA  
**Data:** 12/04/2022

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** AMANDA SUSANE GOMES MOTA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2022.10000.00000.9.013581**

**Origem**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Enviado por:** AMANDA SUSANE GOMES MOTA  
**Data:** 13/04/2022

**Destino**

---

**Unidade:** DEP. ALESSANDRA CAMPELO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** COM VISTAS A NÃO INCORRER NA VEDAÇÃO DO ART. 126, VII, "A" DO RI, SOLICITO AVALIAÇÃO  
DESTE RESPEITOSO GABINETE QUANTO A SIMILARIDADE DO OBJETO DA PRESENTE PROPOSIÇÃO DE  
PRL COM O PRL 09/2022, ATUALMENTE LOCALIZADO NA CCJR.